

QUESTÕES PEDAGÓGICAS

NOÇÕES DE NUMISMÁTICA BRASILEIRA (VI).

(Continuação).

XV

REINADO DE D. PEDRO II.

1831-1889

1a. Parte

Primeiro sistema monetário, 1831 a 1833. Segundo sistema monetário, 1833 a 1848. Moedas de ouro, prata e cobre. Moedas locais. Primeiro trôco do cobre, 1833. Segundo trôco e carimbagem das moedas de cobre 1835-1838. Carimbos locais. Carimbos revolucionários. Carimbos particulares.

Com a abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831, subia ao trono brasileiro D. Pedro II, então com 6 anos de idade, sendo nomeado seu tutor José Bonifácio de Andrada e Silva. Durante sua menoridade, o governo da Nação foi exercido por Regências sucessivas. Declarado maior em 1840, foi D. Pedro II sagrado e coroado no mesmo ano, assumindo a direção dos destinos do Império aos 15 anos de idade.

A personalidade de D. Pedro II encheu quase meio século da existência do Brasil. A História dirá se êle podia ter feito mais pelo bem do País ou se apenas pôde fazer quanto nos legou ao findar a sua missão; mas hoje já ninguém deixa de reconhecer que êle prestou notáveis serviços à nação, sobretudo no tocante à moralização do poder público, ao desenvolvimento das letras e à defesa nacional.

D. Pedro II ao falecer deixava um nome a que os mais sinceros e conspícuos partidários do atual regime timbram em render a homenagem do seu respeito e que ficou indissolúvelmente ligado à História do Brasil.

*

No decorrer de seu extenso reinado (1831-1889), incluindo o período regencial, houve no País sucessivamente três sistemas monetários.

PRIMEIRO SISTEMA MONETÁRIO.
1831-1833.

O primeiro sistema é a continuação do que já existia no Primeiro Reinado, compreendendo moedas gerais e locais.

A portaria n.º 287 de 15 de setembro de 1831 determinava que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro procedesse à abertura de novos cunhos com a legenda e a efígie do novo Imperador, sem alterar o que estivesse legalmente estabelecido com referência ao pêso, valor, inscrição, tipo e denominação das espécies monetárias.

Pela Ordem n.º 101 de 10 de março de 1832 foram aprovados os novos cunhos das moedas de ouro de 6.400 e de 4.000 réis.

Casa da Moeda do Rio de Janeiro.
1832 a 1833. Letra monetária R.

Moedas de ouro.

Valor	Pêso	Datas
6.400	4 oitavas	1832, 1833
4.000	2 1/4 "	1832, 1933



Fig. 138. — Peça — 3 1/2 mm., com Azevedo F. (nome do Gravador: Carlos Custódio de Azevedo. 14,28 gramas).

Tipos e legendas.

6.400 réis
a 1\$600 a oitava.

Anverso: *Petrus. II. D. G. Const. Imp. et. Perp. Bras. Def.* No exergo a data e a letra monetária R entre cruzetas. Cabeça infantil do monarca, à direita.

Reverso: *In hoc signo vinces.* No centro as armas imperiais, no exergo o valor.

4.000 réis
a 1\$777 7/100 a oitava.

Os mesmos tipos e legendas para os dois valores. Há cunhos dessas duas moedas que apresentam ou não o nome do gravador *Azevedo*, sob a efígie imperial.

Em 1832, segundo documento existente na Casa da Moeda, houve ordem para a cunhagem de peça no valor de 3\$200; os ensaios apresentados ao governo, porém, não foram aprovados.

Moedas de prata.

Série das patacas.

1832 a 1834. Letra monetária R, a 128 réis a oitava.

A única alteração nas moedas de prata desta série foi a substituição do I por II do nome e a modificação na era.

Tendo sido suspensa a cunhagem de ouro e prata na Bahia, por lei de 1830, as moedas nesses metais foram cunhados exclusivamente na Casa monetária do Rio de Janeiro.

Valor	Pêso	Período de cunhagem
3 Patacas — 960 réis	7 1/2 oitavas	1832, 1833 e 1834
2 Patacas — 640 réis	5 oitavas	1832, 1833
1 Pataca — 320 réis	2 1/2 oitavas	1832, 1833
1/2 Pataca — 160 réis	1 1/4 oitavas	1833
4 Vintens — 80 réis	4/5 grãos	1833

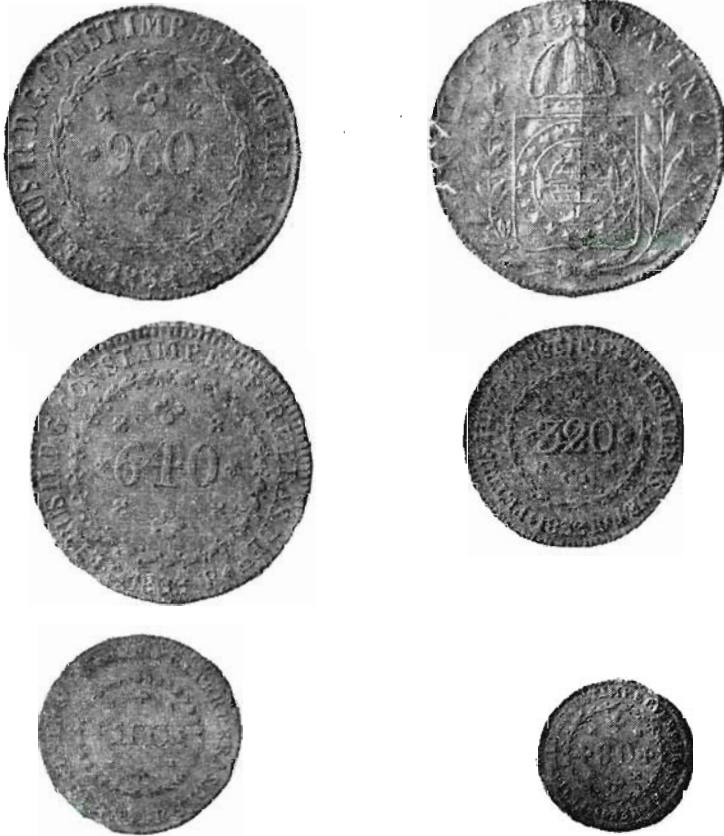


Fig. 139. — *Moedas de prata.*

Tipos e legendas

Anverso: *Petrus. II. D. G. Const. Imp. et. Perp. Bras. Def.* No exergo a data e a letra monetária R entre cruzeiras. Valor circundado por oito florões dentro de uma grinalda de tulipas.

Reverso: *In hoc signo vinces.* Armas do Império. Os mesmos tipos e legendas para todos os valores. São tôdas peças raras, principalmente as duas patacas e a pataca.

Moedas de cobre.
a 10 réis a oitava.

Valor	Período de cunhagem
80 réis	1831 e 1832
40 "	" " "
20 "	1832



Fig. 140. — Moeda de cobre.

Tipos e legendas

Anverso: *Petrus II. D. G. Const. Imp. et. Perp. Bras. Def.* No exergo a data e a letra monetária R entre cruzeiras. Valor circundado por oito florões dentro de uma grinalda de tulipas.

Reverso: *In hoc signo vinces.* Armas do Império.

Os mesmos tipos e legendas para todos os valores emitidos.

Como era relativamente fácil o preparo dos cunhos para a moeda de cobre não havendo efígies a esculpir, bastando modificar na epígrafe o número de ordem do imperante, vemos logo no mesmo ano de 1831, moedas de 80 e 40 réis com a legenda de D. Pedro II.

Houve abundante falsificação dessas moedas de cobre, muitas das quais foram depois contramarcadas com o carimbo geral do Império de 1835, que unificou a moedagem de cobre.

As moedas anteriores a 1834 eram fabricadas por processos rudimentares, a laminação e o preparo dos discos eram feitos quase que exclusivamente à mão com chapas obtidas por martelamen-

to, discos cortados à tesoura ou vasadores não calibrados e daí a diversidade de módulos e espessuras que dão duas moedas da mesma data e mesmo valor, pesos muito diferentes, bastando dizer-se que no Primeiro Reinado, até chapas de cobre provenientes de revestimentos de cascos de navios foram utilizados para êsse fim, sem sofrerem prèviamente uma limpeza. Moedas saíam da cunhagem já roídas, com verdete e até faltando pedaços. Depois de 1834, a cunhagem foi muito mais cuidada e os discos eram importados do estrangeiro já cortados e calibrados.

MOEDAS LOCAIS.

A cunhagem das moedas de cobre, depois de suspensa temporariamente pela Lei de 15 de dezembro de 1830, foi continuada em 1831 com os pesos antigos, cunhando-se em 1831 e 1832 no Rio de Janeiro moedas de 80, 40 e 20 réis a oitava; 1832 em São Paulo, moedas de 80 réis, a 15 réis a oitava; em 1832 e 1833 em Goiás os 80 e os 40 réis, a 20 réis a oitava e em 1833 em Cuiabá os 40 réis a 20 réis a oitava, em tudo inalteradas, a não ser no nome do monarca *Petrus. II* e na era.

São Paulo.
a 15 réis a oitava.

Valor	Data
80 réis	1831 R
80 "	1832 S. P.



Fig. 141. — Moedas de 80 réis com e sem canimbo. 1832 S. P.

Na Casa de Fundição de São Paulo foi continuada a cunhagem de moedas locais de cobre, feitas em discos mais leves, umas apresentando a letra **R**, provenientes de cunhos abertos na Casa da Moeda do Rio de Janeiro e outras com as iniciais **S. P.**

Nas moedas com a data de 1831 notam-se os mesmos tipos e legendas da moeda geral, apresentando-se, entretanto, a gravura mais grosseira, como aliás sucedia quase sempre com a moedagem destinada às Províncias. Era tal a imperfeição de muitos dos cunhos

empregados, que ainda hoje diversos numismatas os têm como falsos, não havendo além disso documentação a respeito dessa cunhagem.

Nas moedas de 1832 vemos os mesmos tipos e legendas, havendo variedades de cunho, como legenda sem pontuação e pequenas diferenças no ramo de fumo que toca ou não o escudo.

Goiás.

a 20 réis a oitava.

Na Casa da Intendência do Ouro de Goiás, foram no período da Regência lavradas moedas de cobre nas mesmas bases das emissões locais do Primeiro Reinado, isto é, a 20 réis a oitava, quando cessou a circulação do cobre para o trôco do ouro em pó.

Valor	Datas
80 réis	1832 e 1833 letra G
40 "	1832 " "



Fig. 142. — Moeda de 80 réis c/ carimbo 20; 1933 G.

Legendas e tipos como as das moedas precedentes já descritas, gerais e locais, distinguindo-se as moedas de Goiás pela letra monetária G.

Um dos cunhos das moedas de 40 réis traz a designação do monarca em algarismos arábicos — *Petrus. 2.*

Existem também alguns exemplares de 1832, do valor de 80 réis, trazendo *Petrus I* em vez de *Petrus II.*

Cuiabá.

a 20 réis a oitava.

Na Casa de Fundação de Cuiabá houve cunhagem em 1833 de moedas de 40 réis, cujos cunhos são muito variados e mal batidos.

Valor	Data
40 réis	1833 letra C



Fig. 143. — Moeda de 40 réis sem carimbo; 1833 C.

Os tipos e legendas são os mesmos das outras moedas de cobre já descritas, distinguindo-se também das demais pela letra monetária C, depois da data.

SEGUNDO SISTEMA MONETÁRIO.

1833 a 1848.

A lei n.º 59 de 8 de outubro de 1833 realizou, por assim dizer, a criação do sistema monetário brasileiro, pois o anterior era ainda o colonial português, de mistura com a moeda forte de ouro da velha metrópole, numa combinação inconcebível.

“Foi por isso a Assembléa Geral Legislativa convocada extraordinariamente para 10 de abril de 1833, com o fim exclusivo de tratar do meio circulante, apresentando-se-lhe um relatório do Ministro da Fazenda, que era então Araújo Viana. Sobre este emitindo parecer, a comissão especial para esse fim nomeada e que era constituída por Montezuma, Calmon e Batista de Oliveira, propôs, já em terceira discussão, uma emenda segundo a qual as moedas de ouro ou prata nacionais ou estrangeiras seriam recebidas nas estações públicas na razão de 2\$000 por oitava de ouro de 22 quilates.

Novas emendas foram ainda apresentadas e a discussão prolongou-se até 26 de abril, sendo então o projeto submetido a redação e enviado ao Senado em 23 de maio, de onde só saiu meses depois, convertido na lei n. 59, de outubro de 1833, cujo art. 1 deu o valor de 2\$500 à oitava de ouro amoadado, assim consagrando em definitiva a quebra do padrão” (61).

Vemos por aí que o padrão ouro foi unificado e o metal nobre passou a ser lavrado em moedas do valor de 10\$000, com o peso de 4 oitavas, à razão de 2\$500 a oitava.

Em relação à prata as alterações foram também radicais, desaparecendo o sistema das *patacas* e sendo batida a denominada série dos *cruzados*, com os valores de 1.200, 800, 400, 200 e 100 réis, à razão de 160 réis a oitava.

(61). — Ramalho Ortigão, *A moeda circulante do Brasil*, obra já citada.

No tocante ao cobre não se cunharam novas espécies monetárias, mas se unificaram os sistemas correntes por meio de contramarcas que reduziram o valor extrínseco das peças em circulação, aproveitando-se a oportunidade para expurgar o meio circulante das inúmeras moedas falsas que o infestavam.

Com o segundo sistema monetário centralizou-se também a cunhagem numa só Casa da Moeda, a da Capital do Império, quando terminou também o uso de se colocarem letras monetárias nas moedas até aí em circulação.

Moedas do segundo sistema monetário.

Ouro de 22 quilates ou 916 66/100 milésimos.
à razão de 2\$500 a oitava.

1.º Tipo

1833-1840

Moedas de ouro.

Valor	Pêso	Período de cunhagem
10.000 réis ..	4 oitavas ..	13,34 gramas .. 1833-1840



Fig. 144. — *Moeda de ouro.*

Anverso: *Petrus. II. D. G. C. Imp. et. Perp. Bras. Def.* Cabeça infantil do Imperador, à direita. No exergo a data.

Reverso: Armas do Império; escudo com três pontas na parte superior, estando a do meio no centro da corôa; o ramo de café se bifurca na parte central. Na orla superior a legenda *In hoc S. — vinces* em semicírculo nos dois lados da corôa. Sem valor declarado.

2.º Tipo.

1841-1848.

Moedas de ouro.

Nas mesmas bases do primeiro tipo.

Tendo o jovem Imperador sido declarado de maior idade em 1840, uma Portaria mandou a Casa da Moeda cunhar uma moeda de ouro com o busto do monarca fardado de almirante, à esquerda. As legendas da nova moeda, cuja cunhagem começou em 1841 e continuou até 1848, ficaram inalteradas.

Valor	Pêso	Período de cunhagem
10.000 réis ..	4 oitavas ..	14,34 gramas ..
1841-1848		



Fig. 145. — Moeda de ouro.

Anverso: *Petrus. II. D. G. C. Imp. et. Perp. Bras. Def.*
Busto fardado do Imperador adolescente, à esquerda. No exergo a data.

Reverso: As Armas do Império, semelhantes às do tipo anterior, porém, um pouco maior e o ramo de café não se bifurca. Na orla superior, em letras pequenas: *In hoc S. — vinces*, como na moeda anterior. Sem valor declarado.

Moedas de prata

2.º Tipo
1834-1848

Série de cruzados.

Prata de 11 dinheiros ou 916 66/100 milésimos à razão de 160 a oitava.



Fig. 146. — Moedas de prata.

Série de cruzados.

	Valor		Pêso		Periodo de cunhagem
1.200 réis	ou 3 cruzados	.. 7,36	oitavas . 26,89	gramas .	1834-1848
800 "	" 2 "	.. 5	" . 17,92	" .	1835-1846
400 "	" 1 "	.. 2,36	" . 8,96	" .	1834-1848
200 "	" 2 tostões	... 1,18	" . 4,48	" .	1835-1848
100 "	" tostão 0,45	" . 2,24	" .	1834-1848

O valor — 800 réis — é o mais raro desta série.

Tipos e legendas

Anverso: *Petrus. II. D. G. Const. Imp. et. Perp. Bras. Def.* No campo o valor dentro de uma grinalda de 16 tulipas com estames. No exergo a data.

Reverso: Armas do Império, o ramo de café dividido na parte central. Na orla superior, em letras pequenas a legenda *In hoc s. — vinces* em semi-círculo aos lados da corôa.

O mesmo tipo para tôda a série de valores.

Esta cunhagem começou em 1834, não se conhecendo o documento que as mandou lavrar.

PRIMEIRO TRÔCO DO COBRE. CORTE DAS MOEDAS FALSAS. 1833.

Moeda de cobre.

Saneamento do meio circulante.

Continuando a aparecer grande quantidade de moedas de cobre falsas, uma lei de 3 de outubro de 1833 determinava que os possuidores dessas moedas, então em circulação, poderiam recolhê-las nas Tesourarias Provinciais, quando receberiam aí cédulas representando o valor das quantias recolhidas em razão do pêso legal com que tinham sido emitidas pelo Govêrno, deduzindo-se 5 por cento para a Fazenda Pública. A operação teria lugar dentro de um prazo de dois meses que correriam do dia que em cada uma das Províncias fôsse marcado pelo Govêrno ou por outras autoridades, de acôrdo com as instruções baixadas; durante êste prazo ou outro consecutivo, os possuidores de cédulas poderiam também trocá-las pela moeda de cobre legal, ficando ainda o Govêrno autorizado a reformar as cédulas dilaceradas estabelecendo os seus valores de maneira a facilitar as transações. Findo o prazo dos dois meses marcados em cada uma das Províncias e que eram improrrogáveis, ninguém era obrigado a receber em moeda de cobre tanto nos pagamentos legais como em quaisquer outras transações, senão até à quantia de mil réis, salvo combinação em contrário. A moeda falsa seria cortada e entregue a quem pertencesse e como tais

seriam consideradas as visivelmente imperfeitas em seu cunho ou que tivessem de menos a oitava parte do pêsô com que teria sido emitida legalmente nas diferentes Províncias.

O decreto n.º 59 de 8 de outubro do mesmo ano, que regulamentava a lei anterior, fixava em 1\$280 o valor nominal por libra da moeda de cobre emitida no Rio de Janeiro e em 2\$500 o valor por libra das peças cunhadas em Mato Grosso, Goiás e São Paulo, não sendo nessas Províncias permitido o trôco das peças com pêsô superior àquêlê das moedas leves locais.

SEGUNDO TRÔCO E CARIMBAGEM. 1835-1838.

Dois anos mais tarde a lei n.º 54 de 6 de outubro de 1835 determinava:

“Os possuidores e os depositários da moeda de cobre legal que ainda circula no Império, a levarão às Tesourarias da Côrte e Províncias ou Estações para êsse fim designadas, em conformidade do art. 1 do lei de 3 de outubro de 1833, onde não sendo conhecida falsa, lhes será paga com o abatimento de 5 por cento em *notas* ou em *moeda de cobre marcada*, não excedendo esta a metade. A moeda conhecida falsa seria cortada e entregue ao portador (art. 7). Da moeda de cobre atualmente em depósito e que se receber no novo trôco, o Govêrno fará quanto antes marcar à punção sômente a emitida no Rio de Janeiro com o valor de 80, 40 e 20 réis, em algarismo, para ser dada em trôco, reduzida à metade do seu valor nominal, isto é, a 40, 20 e 10 réis.

Nas Províncias de Goiás e Mato Grosso, na falta daquela moeda, será marcada a dada em trôco pela quarta parte do seu valor nominal, não podendo a moeda nelas emitida correr fora das mesmas Províncias (art. 8). Findo o prazo para o trôco da moeda de cobre, só correrá a marcada que tiver sido emitida, ficando tôdas as mais de nenhum valor e esta mesma só continuará a ser admitida até 1\$000 em cada pagamento (art. 10)”.

A citada lei de 6 de outubro de 1835 foi regulamentada pelo decreto de 4 de novembro do mesmo ano, que nos artigos 51 e 68 ocupou-se da circulação da moeda de cobre, havendo em seu artigo 62 determinado normas para a execução da mesma no tocante ao trôco e a carimbagem em curso das moedas locais.

“Nas Províncias de Goiás e Mato Grosso, na falta da moeda emitida no Rio de Janeiro, será também punçada e dada em troca pela quarta parte do seu valor nominal a moeda legal nelas emitida, como determina o art. 8 da Lei, *não podendo correr fora das mesmas Províncias*; a moeda que foi emitida nas referidas Províncias de Goiás e Mato Grosso e nas de Minas e São Paulo, poderá ser trocada em qualquer delas e na do Pará, a de Goiás e Mato Grosso, sômente...”.

Este *segundo trôco* custou muito a ser executado. Na Córte, deveria ter começado em 12 de novembro de 1836, mas passado um ano, ainda não estava ultimado.

Em 11 de novembro de 1837 um decreto declarava a operação de troca terminada, permitindo, porém, a circulação das moedas não carimbadas pelos valores determinados pela citada lei.

“E’ interessante recordar que a antiga moeda de cobre continuou a correr nessas condições ainda durante muitas dezenas de anos no País, mesmo depois de terem sido introduzidos em 1833 e 1849 os novos padrões monetários e apesar de terem sido cunhadas de 1869 em diante novas moedas de bronze de diferentes valores”.

Durante a época das trocas, facultativa em 1833 e obrigatória em 1835, houve certos acontecimentos nas Províncias do Pará, Ceará e Maranhão, que merecem ser registrados pelas contramarcas apostas na moedagem.

CARIMBOS LOCAIS.

Carimbo do Ceará.

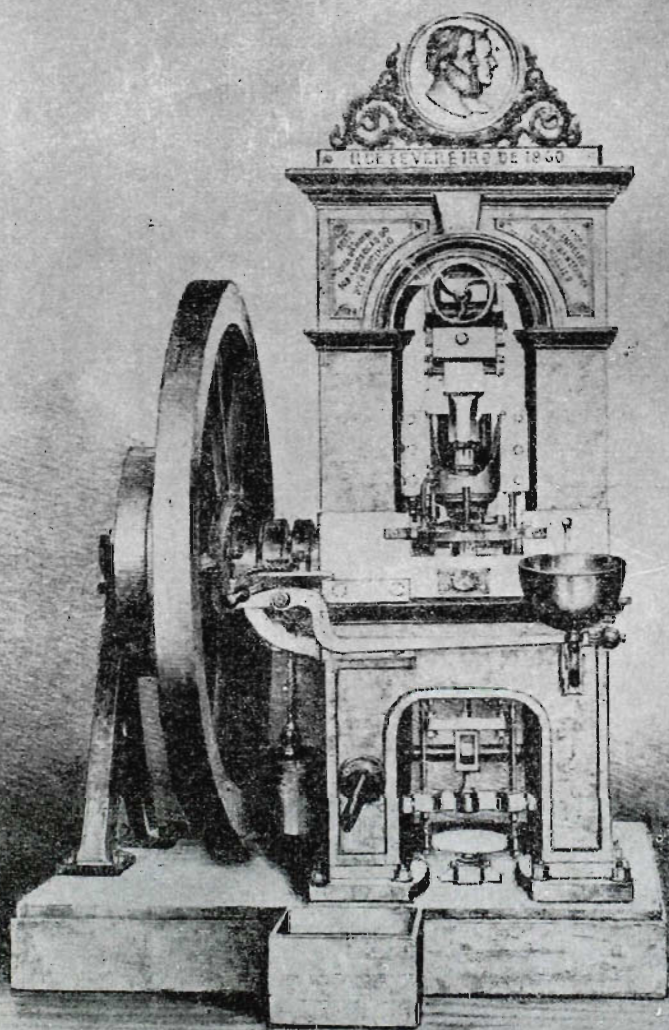
Em época pouco posterior à Independência começou a circular grande quantidade de moedas falsas e mesmo algumas verdadeiras de pêsô inferior ao estipulado, trazendo êsse procedimento dificuldades ao comércio com a falta de trôco miúdo. O govêrno foi obrigado a pôr um paradeiro a semelhante escândalo, determinando então que fôsem recolhidas às Tesourarias provinciais as moedas de cobre em circulação, isto é, as de cunho português e as do Império, fabricadas até 1822.

Foi a lei de 3 de outubro de 1833 que deu força a essa medida da Regência com o fim justo de unificar o pêsô da moeda então corrente, daí nascendo o punctionamento da moeda de cobre, reduzindo-se seu valor à metade. Para êsse fim instalaram-se oficinas nas cidades e grandes vilas, não deixando, porém, a providência do govêrno de especializar os casos para aquelas províncias, onde, sem dúvida, corria a moeda falsa.

A lei a isto silenciou em seus considerandos, mas é essa conclusão que se tira das diversas resoluções provinciais nascidas posteriormente à promulgação da lei de 1833. Surgiram, pois, os vários carimbos das diversas Províncias alcançadas pela resolução regencial.

“Acreditando-se no que diz o professor Manuel Ximenes de Aragão, em suas “Memórias” (61) e particularizando-se o caso do carimbo do Ceará, de nossas investigações, conclui-se que, cinco anos antes da lei de 3 de

(61). — “Memórias” do Prof. Manuel Ximenes de Aragão, Rev. do Inst. Hist. do Ceará, ano 27.



Publicada e lithographada pelo Instituto Histórico

MAQUINA DE CUNHAR

Fig. 147. — Máquina de cunhar, feita na Casa da Moeda, inaugurada em 11 de fevereiro de 1860, sendo Provedor o Dr. Cândido de Azeredo Coutinho e engenheiro mecânico Adolfo João Maria Hallier. Figurou na Primeira Exposição Universal de Paris de 1867, onde, como lembrança, cunhava medalhinhas de bronze. Fêz parte dos mostruários brasileiros na Exposição do Centenário dos Estados Unidos, em Filadélfia, em 1876 e igualmente cunhou medalhas. Esta máquina funcionava a vapor e foi adaptada para energia elétrica. Produzia 45 moedas por minuto. Rodava ininterruptamente das 11 da manhã às 9 da noite. Seu último trabalho foi a cunhagem de moedas de \$500 réis em bronze-alumínio de 1922 e 1923. (Revista Numismática, ano IV, 1936, São Paulo).

outubro, a então província, como as suas co-irmãs do Império, sentia os maus efeitos de demasiado numerário falso, prejudicando bastante o seu comércio.

Data do ano de 1834 o uso de carimbar moedas no Ceará. Nesse ano é que começa o puncionamento oficial, surgindo o carimbo com o nome *Ceará* nas moedas de cobre de 10, 20, 40 e 80 héis” (62).



Fig. 148. — *Carimbo do Ceará.*

Carimbo do Ceará.

Corroborar-se assim o aparecimento de milhares de exemplares com o referido nome dentro de uma estrêla, cada letra dêsse nome *Ceará* nos seus respectivos raios. São conhecidas ainda, porém, de procedência duvidosa, moedas de prata com o carimbo *Ceará*, no valor de 960 réis ou sôbre moeda colonial do domínio espanhol do valor de 1 pêso.

“Em 11 de dezembro de 1834 foi ordenado pelo Governo da Província do Ceará o recolhimento de tôda a moeda de cobre em circulação, a fim de ser inutilizada a de pêso ilegal e de carimbada a de pêso legal pelo valor da metade, sendo os portadores indenizados da diferença em notas. O carimbo é uma estrêla de 5 raios tendo em cada um uma letra do nome *Ceará*. Há outro

(62). — Euzébio de Souza, *Numismática Cearense*, Fortaleza, 1933.

carimbo de estrêla com um C no centro. O primeiro carimbo foi pôsto nas moedas do Império de 80, 40 e 20 réis, com o pêso de 8, 4 e 2 oitavas, para correrem por 40, 20 e 10 réis; o segundo anda na dita moeda de 20 réis, parece para correr por 10 réis. A oitava da moeda ficou valendo 5 réis.

O primeiro carimbo anda também na moeda de 960 réis do Império; não se sabe se foi autorizado e nesse caso para correr por 1\$200 que era o valor da prata, de conformidade com o novo padrão criado pela Lei de outubro de 1833” (63).

Carimbo do Maranhão.

A Província do Maranhão, como já tinha acontecido com a do Ceará, viu-se também embaraçada com a situação criada pela lei n.º 52, de 3 de outubro de 1833, sendo obrigada a adotar medidas extraordinárias para enfrentar a grande falta de trôco.

Assim o presidente dessa Província ordenou que o cobre recolhido e reconhecido como legal voltasse a circular, depois de ser carimbado com a inicial M encimando o valor representado em algarismos romanos, dentro de um retângulo em sentido vertical ou em escudo. Essa inicial era a abreviatura do nome Maranhão.

Êsse carimbo foi aplicado em 1834, apresentando variedades na gravura e tamanho nos caracteres, resultado do trabalho dos punçadores.



Fig. 149. — 1.º carimbo do Maranhão — 1834.

O segundo carimbo foi ordenado pelas instruções de 4 de novembro de 1835 e pela Ordem de 23 de novembro do mesmo ano e só foi executado no ano seguinte, de acôrdo com a decisão n.º 300, de 19 de maio de 1836.

-Manuel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, tendo reconhecido por experiência feita na Casa da Moeda, que a moeda "Carimbada" na Província do Maranhão, admite um segundo carimbo sem defeito e mesmo sem diferença notável da moeda pela primeira vez carimbada, como se verifica das moedas que incluso remeto à Tesouraria da sobredita Província e convindo aproveitar o cobre que existe na referida Tesouraria, *ordena*: ao respectivo senhor Inspetor que cumprindo o que dispõe o Art. 60 das Instruções de 4 de novembro do ano passado (1835) mande proceder ao carimbo, nos têrmos do citado artigo" (64).



Fig. 150. — 2.º carimbo do Maranhão — 1835.

Êste segundo carimbo do Maranhão consiste na letra M que geralmente aparece no reverso sôbre as armas do Império. Em muitos exemplares dessas moedas recarimbadas nota-se o primeiro carimbo aposto no anverso, amassado pelo segundo.

Tendo sido recolhida no Maranhão grande quantidade de moedas de cobre em virtude da Lei de 1833, fêz-se sentir na Província intensa falta de trôco, decretando então o Presidente em 1834, a fim de tranqüilizar o espirito público exaltado por tal falta, que se emitisse novamente o cobre já recolhido — reconhecido como verdadeiro — reduzindo o valor à quarta parte pela aplicação no anverso das moedas de 80, 40 e 20 réis, de um carimbo M com o valor XX, X ou V por baixo, tudo dentro de um quadrado ou retângulo.

No ano seguinte, o Presidente emitiu mais 200 contos de réis de moedas de cobre recolhidas anteriormente,

(64). — Antônio dos Santos Oliveira Júnior, *Moedas do Segundo Reinado*.

carimbando-as desta vez no reverso com o carimbo de um simples M, para correr pela metade do valor nominal.

Essas medidas não podiam encontrar a aprovação do Governo Central. Como já disse, a Lei de 6 de outubro de 1835 determinou a troca obrigatória de tôdas as moedas de cobre; no Regulamento para a execução desta Lei, determinou-se no art. 62 o seguinte:

“A moeda que se punçou e emitiu nas Províncias do Maranhão e Ceará depois do primeiro trôco, será ora trocada pelo valor com que foi emitida depois de punçada, a saber: por metade a punçada no Maranhão com a letra M do lado da esfera e pela quarta parte a punçada do outro lado sôbre o algarismo. E a punçada no Ceará com uma estrêla sôbre o algarismo com as letras *Ceará*, por metade do dito valor” (65).

Carimbo geral.

Apesar das determinações da lei n.º 52, de 3 de outubro de 1833 que ordenava a substituição da moeda de cobre por cédulas que representavam o valor das quantias recebidas, deduzido 5% para a Fazenda Nacional, continuava a circular em grande quantidade a moeda de cobre falsa.

Foi quando o govêrno ordenou pela lei n.º 54, de 6 de outubro de 1835, regulamentada pelo decreto de 4 de novembro dêsse mesmo ano, a *contramarca geral*, visando com isso não só padronizar a moedagem de cobre, como também excluir do meio circulante a moeda falsa. O artigo 59 da citada lei ordenava:

“A moeda de cobre levada ao trôco após examinada e reconhecida como falsa seria sujeita a um corte que a inutilizasse definitivamente para não mais ter circulação e entregue a quem pertencesse e julgar-se-ia falsa a que fôsse visivelmente imperfeita em seu cunho ou que tivesse de menos a oitava parte do pêso com que fôra legalmente emitida nas diferentes Províncias”.

Foram então criadas as contramarcas de 40, 20 e 10 réis para serem aplicadas nas moedas de cobre. Com isso visava também o govêrno acabar com tôdas as contramarcas regionais da moedagem corrente nas Províncias do Império.

A aplicação dessas contramarcas não fazia restrições e por isso tôdas as moedas de cobre, inclusive as do Brasil Colônia e Reino Unido, deveriam ser punçadas. Visava o Govêrno Imperial assim unificar a moedagem de cobre corrente em todo o território do Império.

(65).. — Eusébio de Souza, *Numismática Cearense*.



Fig. 151. — *Carimbo geral sobre a moedagem de cobre.*

Se a Casa da Moeda do Rio de Janeiro dispunha de pessoal mais ou menos habilitado na execução de um trabalho perfeito, o mesmo não se dava no interior do País; em muitas localidades distantes indicadas para a efetivação do trôco e conseqüente colocação da contramarca, êsse trabalho era confiado a curiosos e daí vemos enganos constantes de inversão de algarismos das contramarcas de que resultou um grande número de variantes da contramarca geral, uma vez que não havia um modêlo-padrão, muito embora o algarismo arábico figurasse no interior de um círculo com orla, além das abrições imperfeitas.



Fig. 152. — *Contramarca com o algarismo invertido.*

Entretanto, e por motivos diversos, muitos exemplares das referidas moedas não entraram nos postos indicados para a coloca-

ção da contramarca geral e dada essa circunstância, muitos colecionadores podem hoje dispor em suas coleções de moedas de cobre anteriores a 1833 não contramarcadas.

A operação do trôco, que começara a 12 de novembro de 1836 no Rio de Janeiro, foi ultimada em virtude da lei n.º 109 de 11 de outubro de 1837, a 11 de novembro seguinte, que dizia:

“que o cobre emitido pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro, sem carimbo, correria pela metade do respectivo valor em todo o Império” (66).

E na realidade a antiga moeda de cobre continuou a correr nessas condições ainda durante muitas dezenas de anos no País, mesmo depois de terem sido introduzidas em 1833 e 1849 os novos padrões monetários e apesar de terem sido cunhadas de 1869 em diante novas moedas de bronze de diferentes valores.

CARIMBOS DE MOVIMENTOS REVOLUCIONÁRIOS.

D. Pedro I acabava de abdicar voluntariamente, como êle próprio o disse no auto da sua abdicação, em seu filho D. Pedro de Alcântara, então com 5 anos, 4 meses e 5 dias, pois que nascera em 2 de dezembro de 1825, nomeando por decreto de 6 de abril de 1831, José Bonifácio tutor do novo chefe do Império do Brasil.

Por efeito desses acontecimentos que culminaram em 7 de abril resultou a necessidade de instituir-se um governo regencial que governasse o País, salvando-o da anarquia que ameaçava subverter a ordem pública.

Reunidos alguns deputados e senadores como membros do único poder político ainda existente depois do ato da abdicação de D. Pedro I, resolveram aclamar uma regência provisória de três membros, escolhendo para constituí-la o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, o marquês de Caravelas (José Joaquim Carneiro de Campos) e o senador Vergueiro (Nicolau Pereira de Campos Vergueiro). Em 17 de junho de 1831 foi organizada a Regência definitiva, sendo eleitos Lima e Silva (membro da provisória), José da Costa Carvalho (mais tarde marquês de Olinda) e João Bráulio Muniz.

Esta Regência tornou-se notável por causa de seu ministro da Justiça, padre Diogo Antônio Feijó, que após tomar posse de seu cargo, desenvolveu prodigiosa atividade expedindo um sem número de reformas, decretos e regulamentos da maior importância.

(66). — Kurt Prober, *Catálogo de moedas brasileiras de cobre*, Rio de Janeiro, 1957.

O período da Regência, que decorreu desde 1831 até a declaração da maioria de D. Pedro II (1840) foi todo entrecortado de sedições militares e levantamentos populares, devidos às lutas dos partidos em que a Nação Brasileira se dividiu logo depois da revolução que obrigou D. Pedro I a abdicar. O *exaltado* que ia até o ideal republicano, o *moderado* que se mostrava avêso aos saltos bruscos do regime que podiam comprometer o interesse superior da manutenção da ordem e da paz interna da Nação.

E o *restaurador* de que faziam parte os vencidos de tôdas as épocas e os amigos do ex-Imperador, por cuja volta reclamavam. Foi o partido chamado *Carimurú* e se extinguiu com a morte do nosso Primeiro Imperador.

Dêsses movimentos revolucionários, deflagrados nas várias Províncias do Império durante o governo da Regência, surgiram os *carimbos* aplicados na moedagem de cobre e cujas causas passaremos a estudar.

Carimbo de Icó.

Sôbre a origem dêste carimbo vamos citar textualmente o que dêle disse o sr. Eusébio de Souza, diretor do Arquivo Público e Museu Histórico do Ceará.

“Há ainda moedas de cobre com o carimbo de Icó, a lendária cidade do Sul, teatro da maior parte dos acontecimentos políticos que se desenrolaram na antiga Província.

Algumas destas moedas têm o nome *Icó* dentro de uma depressão simples, outra retangular e uma terceira com a palavra *Icó* atravessada por uma linha. Esses exemplares, pelos menos os que conhecemos, são dos valores de 20, 40 e 80 réis e começaram a ter curso antes da contramarca Ceará no período da Independência. Não são, portanto, moedas dos tempos coloniais. Sôbre êsse carimbo nada há de positivo que possa afirmar um julgamento seguro para a História. Sua criação, presume-se ter sido ao tempo do movimento revolucionário promovido na região de Cariri pelo ex-coronel de milícias Joaquim Pinto Madeira e padre Antônio Manuel de Souza (o “Benzecacete”), acreditando-se ter sido êle usado de 1829 a 1832, durante o período dêsse extraordinário acontecimento”.

Êste fato histórico é o combate travado na cidade de Icó, na guerra civil do Ceará.

Tremenda foi a repercussão causada nesta Província pela abdicção de D. Pedro I. O coronel de milícias, Joaquim Pinto Madeira, realista exaltado e adepto da restauração de D. Pedro, obrigado pela ira do povo, abandonou a capital onde se via perseguido,

retirando-se para a vila do Jardim e aí, alegando ter sido o Impérador forçado pelos liberais a abdicar, declarou-se abertamente contra o govêrno da Regência.

De Crato, situada a dez léguas daquela povoação partiram representações da população alarmada dirigida ao presidente da Província. Icó veio logo em socôrro do Crato e as fôrças reunidas marcharam sôbre a vila do Jardim. Antes de aí chegarem, já Pinto Madeira a frente de numeroso bando derrotara as fôrças do govêrno em Buriti, depois de seis horas de sangrenta luta. Vitorioso, Pinto Madeira penetra na cidade de Crato, onde faz espalhar uma proclamação contra os promotores da revolução de 7 de abril:

“Brasileiros! E’ chegada a época de nossa regeneração política, época em que os malvados liberais vão ser punidos de tão horrorosos crimes por êles perpetrados! Brasileiros! Eu estou em campo! Reuni-vos a mim e vamos desafrontar a nossa honra, honra tão manchada por essa vil escória de sevandijas que, com o título de *liberais*, tem feito viva guerra à religião e ao trono do melhor dos soberanos.

.....
Brasileiros! Viva a religião católica e apostólica de N. S. Jesus Cristo! Viva o nosso adorado Imperador o Senhor D. Pedro I e sua augusta dinastia! Vivam os bons e fiéis brasileiros em geral e em particular os habitantes do Jardim!

Vila do Crato, em 2 de janeiro de 1832. Joaquim Pinto Madeira”.

O major Francisco Xavier Tôrres, à frente das fôrças do govêrno e obedecendo ao comando do general Pedro Labatut, encarregado pela Regência de pacificar a Província, desbarata as fôrças agrupadas por Pinto Madeira no combate de Icó, em abril do mesmo ano; obrigado a fugir, deixava no campo da luta 100 mortos, 200 feridos e prisioneiros.

Cansado de tantas lutas improfícuas e sabendo quanto o general Labatut era humano, Pinto Madeira acompanhado de 1.590 revolucionários rendia-se a 13 de outubro de 1832, no acampamento de Correntinho, sob promessa de ser enviado para Pernambuco com seu companheiro de lutas, o vigário do Jardim, cônego Antônio Manuel de Souza (apelidado Benze-cacete), a fim de seguirem ambos para o Rio de Janeiro onde pretendiam justificar-se. Era presidente do Ceará o padre José Martiniano de Alencar, senador do Império.

Tal não aconteceu. Pinto Madeira comparecendo perante um júri instalado no edifício da Câmara da cidade do Crato, foi condenado à morte, grau máximo do art. 192 do Código Criminal. A

28 de novembro de 1834 tombava para sempre o ardoroso defensor da Restauração.

“Ao chegar ao patíbulo, pediu o réu que o não enforcassem, mas o fuzilassem como militar. Concordando na comutação da pena, colocaram junto à fôrça uma cadeira de pau, em que sentou-se Pinto Madeira, com desembaraço e sangue frio. Cobriu a cabeça com um lenço, como era de praxe; colocou em seguida a dextra sobre o coração, como indicando o alvo; após a descarga, tombou de bruços exclamando: “Valha-me o Sacramento!

Para acabar de matá-lo, pois caíra com um braço partido e o tronco atravessado por uma bala, o cabo de esquadra que comandava a escolta disparou-lhe no ouvido o tiro de misericórdia ou de honra” (67).



Fig. 153. — Carimbo de Icó.

Durante a insurreição naquele território houve uma carimbagem de emergência aposta na moedagem de prata e cobre nos anos de 1829 e 1832.

O carimbo considerado legítimo é o que aparece no clichê, com os dizeres invertidos e o que na realidade deve figurar na coleção numismática brasileira.

Carimbo do Pará.

No Pará a rebelião conhecida pela *Guerra dos Cabanos* assumiu um caráter mais grave.

Quando a 22 de maio de 1831 chegou à Província do Pará a notícia da abdicação de D. Pedro I, alarmou-se a população, extremado-se os partidos. O povo amotinado, instigado pelo partido liberal, exigia a deposição do brigadeiro português Francisco José de Souza Soares de Andréa, comandante das armas. O presidente da Província, barão de Itapicurú-mirim (Joaquim Felix Pereira de Burgos) faz publicar uma proclamação aconselhando paz e com dificuldade consegue o partido legal que tanto o comandante como o próprio presidente fôssem conservados em seus cargos até que do Rio de Janeiro chegassem novas autoridades para substituí-los.

De fato, a 16 de julho ali aportaram o visconde de Goiana (Bernardo José da Gama) como presidente e José Maria da Silva Bittencourt como comandante das armas. Envolvidos pela paixão política, não tardou em se colocarem em franco antagonismo de idéias e de tal sorte chegou a desarmonia que em menos de um mês

(67). — João Brígido dos Santos, *Estudos biográficos de cearenses ilustres*.

(7 de julho), uma sedição militar depunha o presidente, obrigando-o a regressar ao Rio de Janeiro; seis cidadãos, entre êles o cônego Batista Campos, todos revolucionários, eram remetidos para vários presídios da Província.

A 23 de fevereiro de 1833 chegavam ao Pará os tenentes-coronéis José Joaquim Machado de Oliveira e Antônio Corrêa Seara, novo presidente e comandante das armas, mas tendo o cônego Batista conseguido se evadir em caminho da prisão e ao saber que novas autoridades achavam-se à frente da administração do Pará, pôs em armas o interior da Província. Dêste movimento de reação resultou a morte do coronel Joaquim Filipe dos Reis, comandante militar da barra do Rio Negro. Exaltam-se os ânimos contra o governo legal e os revoltosos, por ato de 23 de junho, declaravam a comarca do Rio Negro independente da Província do Pará. Para que houvesse uma conciliação foi necessário que o presidente Machado de Oliveira se ligasse ao partido do cônego Batista e o atraísse à capital, satisfazendo-lhe várias exigências.

Em abril de 1833 os partidários do cônego impedem o desembarque do desembargador José Mariani e do comandante das armas, tenente-coronel Inácio Corrêa de Vasconcelos, nomeados em substituição ao governo que se havia tornado impopular. Os partidários de Mariani, tidos como simpatizantes do partido conservador, insistem em ir buscá-lo a bordo, o que não conseguem, daí resultando sua volta à Côrte, mas deixando o Pará ensanguentado pelas lutas que aí se travam.

Em 1835 é nomeado presidente o deputado Bernardo Lobo de Souza e comandante das armas o tenente-coronel Joaquim José da Silva Santiago. Êste presidente, entretanto, de temperamento violento, obrigou o cônego Batista a um afastamento. Melindrado por não ter recebido da Igreja as honras a que se julgava com direito, exasperou-se com o clero, ficando definitivamente incompatibilizado com Batista Campos. Pressentia-se um próximo levante contra o presidente da Província. Faz-se o recrutamento e é alistado um cearense chamado Eduardo Francisco Nogueira, alcunhado *Angelim* — nascido em Aracati, capitania do Ceará, a 6 de julho de 1813 — famoso por sua valentia e partidário declarado do cônego Batista. A êste alia-se seu antigo adversário Félix Antônio Clemente Malcher, que se achava prêso na fortaleza da Barra, a êles se reunindo os irmãos de Eduardo e os Vinagres.

Iniciado o levante, morrem assassinados o presidente e o comandante das armas da Província, assumindo o governo Clemente Malcher, ficando no comando Francisco Pedro Vinagre, homem turbulento e rancoroso, até então comerciante de borracha.

Por essa ocasião falece o cônego Batista, morte tida como criminosa. Poucos dias após entram em luta Malcher e Vinagre; vencendo êste, Malcher é prêso e fuzilado. Vinagre, senhor da situação, investe-se no cargo civil e militar.

A revolução do Pará, iniciada em 1832, chegara ao momento mais agudo em princípios de 1836. Nas ruas de Belém continuam renhidos os combates. Vinagre cai mortalmente ferido, substituído agora por Eduardo José Nogueira, o *Angelim*.

O govêrno imperial envia para a província do norte o marechal Francisco Soares de Andréa, acompanhado de um refôrço de 1.000 homens de infantaria, dispostos e disciplinados, auxiliado por fôrças navais do capitão de mar e guerra Frederico Mariath.

Angelim envia uma representação ao marechal, ameaçando lançar fogo aos principais edifícios já providos de combustíveis, incendiar em seguida a cidade de Belém e só então abandoná-la.

Mas Angelim é finalmente batido pelas fôrças do presidente Andréa, fugindo para Acará com cêrca de trezentos homens. Travado novo combate com as tropas do major Luís de Souza foi gravemente ferido e prêso pelo capitão João de Melo, sendo conduzido na escuna "Brasília" para o Rio de Janeiro em 1837. Após dez anos de prisão na ilha de Fernando de Noronha foi anistiado, falecendo a 19 de julho de 1880, sendo sepultado no engenho Madre de Deus, de sua propriedade, segundo sua vontade.

Foi durante o vulto das dificuldades financeiras que afligiam o seu govêrno ilegal, que Clemente Malcher lançou mão da moedagem de cobre recolhida à Tesouraria local para ser trocada por cêdulas, como determinava a lei de 3 de outubro de 1833 da Regência.

Êste cobre contramarcado foi pôsto em circulação a 14 de janeiro de 1835, por ordem do próprio Malcher. Morto êste, Vinagre não teve dúvidas em se utilizar do mesmo método para enfrentar a situação.

"Esta providência de tirar proveito dessa moeda perdida e inutilizada nos depósitos públicos, deu a Vinagre recursos para pagar a gente armada que tinha estado a seu serviço e que não queria retirar-se da Capital, a pretexto da falta de soldos. Por êste meio os revolucionários se foram a pouco e pouco dispersando" (68).

(68). — Domingos Antônio Rayol, *Motins Políticos da Província do Pará*. Domingos Antônio Rayol nasceu no Pará a 30 de março de 1830. Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de Recife (1854) ocupou importantes cargos públicos. Sua administração na Província de São Paulo, embora no breve lapso de sete meses, aliás assinalado por grave crise financeira, foi em geral criteriosa e profícua, particularmente nos domínios da instrução pública e dos melhoramentos urbanos. O govêrno imperial distinguiu-o com o título nobiliárquico de barão de Guajará, por decreto de 3 de março de 1883. Faleceu em 27 de outubro de 1912.

O carimbo do Pará consiste num algarismo arábico em fundo côncavo, liso e sem orla de contorno representando o valor, quase sempre com tipos irregulares quanto à sua forma, grossos ou finos, pequenos ou grandes. Nisto diferem dos carimbos da contramarca geral, que tem sempre orla e fundo alinhado, embora às vêzes essas linhas se apresentem toscas, mas onde se nota um trabalho mais cuidado.



Fig. 154. — *Carimbo do Pará.*

Pelo Bando do Presidente da Província do Pará, de 14 de janeiro de 1835 foram carimbadas as moedas de Mato Grosso de 80 e 40 réis que estavam recolhidas no Tesouro Provincial, com os valores de 20 e 10 réis e postas em circulação, pelo que ficaram locais no Pará. A oitava dessas moedas que regulavam pesar 4 e 2 oitavas, ficou valendo 5 réis. Não se tendo efetuado nesta Província a troca de moedas de cobre (Lei de 6 de outubro de 1835), foi por Portaria de 15 de julho de 1869 determinado que não fôsse interrompida a circulação da moeda portugêsa carimbada em virtude do Alvará de 18 de abril de 1809 (escudete portugêes), até que apparecesse para substituir, a moeda de bronze autorizada pelo Decreto de 20 de novembro de 1867, devendo ser aceita nas Estações Públicas e admitida no trôco pelo valor da circulação” (69).

REPÚBLICA DE PIRATINÍ (70).

Carimbo de Piratiní.

Por êste nome é conhecida a guerra civil desenrolada no Rio Grande do Sul, vulgarmente chamada a *Revolta dos Farrapos*. Durou esta tremenda luta 10 anos (1835-1845) e no correr dela foi

(69). — João Xavier da Mota, *op. cit.*

(70). — A República de Piratiní traz-nos à lembrança a figura de Anita Garibaldi, falecida em Ravena, Itália, a 4 de agosto de 1849. Nascida em Morrinhos, Santa Catarina, a 30 de agosto de 1819, foi batizada com o nome de Ana Maria de Jesus Ribeiro. Era filha de Bento Gonçalves Ribeiro da Silva e de Da. Antônia de Jesus. Em 1839, por ocasião da Guerra dos Farrapos, quando as tropas republicanas entraram em Laguna, apaixonou-se por Giu-

proclamada a República na famosa reunião de Piratini em que foi eleito presidente o coronel Bento Gonçalves da Silva. A bravura e constância dos republicanos supriu quase sempre a falta de recursos. A nomeação pelo Governo Imperial de Luís Alves de Lima e Silva, barão de Caxias, para comandante das armas da Província Sul-Rio-Grandense, permitiu que êste após sua posse desenvolvesse uma ativa perseguição aos rebeldes, cuja capital foi tomada em junho de 1843 pelo conde de Pôrto Alegre.

Exaustos, tiveram de ceder à fôrça superior e a 1 de março de 1845 era concluída a paz, em cujas cláusulas entrava a anistia geral para tôdas as pessoas envolvidas na rebelião.

“Rio Grandenses! E’ sem dúvida para mim de inexprimível prazer o ter de anunciar-vos que a guerra civil que, por mais de 9 anos devastou esta bela província, está terminada. Os irmãos contra quem combatíamos estão hoje congratulados conosco e já obedecem ao legítimo governo do Império Brasileiro. S. M. o Imperador ordenou, por decreto de 18 de dezembro de 1844, o esquecimento do passado, e mui positivamente recomenda no mesmo decreto que tais brasileiros não sejam judicialmente, nem por qualquer outra maneira, perseguidos ou inquietados pelos atos que tenham sido praticados durante o tempo da revolução. Esta magnânima resolução do Monarca Brasileiro há de ser religiosamente cumprida, eu o prometo sob minha palavra de honra. Uma só vontade nos una, Rio Grandenses! Maldição eterna a quem ousar recordar-se das nossas passadas dissensões! União e tranquillidade sejam de hoje em diante a nossa divisa!

Viva a Religião!

Viva o Imperador Constitucional e Defensor Pertétuo do Brasil!

Viva a integridade do Império!

Quartel-general da Presidência e do Comandante em Chefe do Exército, no campo de Alexandre Simões, margem direita do Santa Maria, 1 de março de 1845.

Barão de Caxias”.

Graças ao importante papel que a tática militar e o tino administrativo do barão de Caxias desempenharam no Rio Grande do Sul, foi conseguida a pacificação de modo humanitário e honroso para o Império e para os briosos revolucionários.

sepe Garibaldi, guerrilheiro italiano que lutava pela independência e libertação de vários países da Europa e da América. Unindo seu destino ao de Garibaldi, com quem se casou a 26 de março de 1842, acompanhou-o em arriscadas emprêsas militares e navais. Foram inúmeras suas façanhas, ora sendo aprisionada e conseguindo fugir, ora percorrendo vastas regções a cavalo ou atravessando rios a nado. No Uruguai participou das lutas contra o ditador Rosas, colocando-se ao lado das fôrças de Oribe. Em março de 1848 seguiu com o espôso e o filho para a Itália e ali tomou parte na guerra pela unificação e independência da península. Sôbre seu túmulo em Nice, a União Garibaldina fez construir mais tarde um monumento glorificando Anita Garibaldi que vive na história do Brasil e da Itália como a “heroína dos dois mundos”.

Restabelecida a tranqüilidade interna, voltou a população a seus trabalhos produtivos, que só foram depois interrompidos pela campanha do Paraguai.

As moedas que circularam nos lugares ocupados pelos republicanos recebiam um carimbo oval representando duas mãos segurando uma espada com a ponta para cima, onde se via um barrete frígio sôbre um fundo irradiado; à esquerda e à direita da espada, a data: 20 — 7 BRE e no exergo a éra 1835.

Este “7 — BRE” corresponde ao nono mês do ano em castelhano (Septiembre) e a êste erspeito vejamos o que nos diz o sr. Saturnino de Pádua (71).

“...República de Piratini — Em 1835 os revolucionários no Rio Grande do Sul iniciaram o movimento que em 1836 tomou o caráter separatista e o intento de estabelecer o governo republicano na Província, com a denominação de República do Piratini.

Tôda a moeda que circulou nos pontos que iam sendo ocupados pelos separatistas, desde 1836, recebia um carimbo, de concepção e fabrico uruguaio e especialmente destinadas ao pagamento dos gaúchos da Banda Orien-

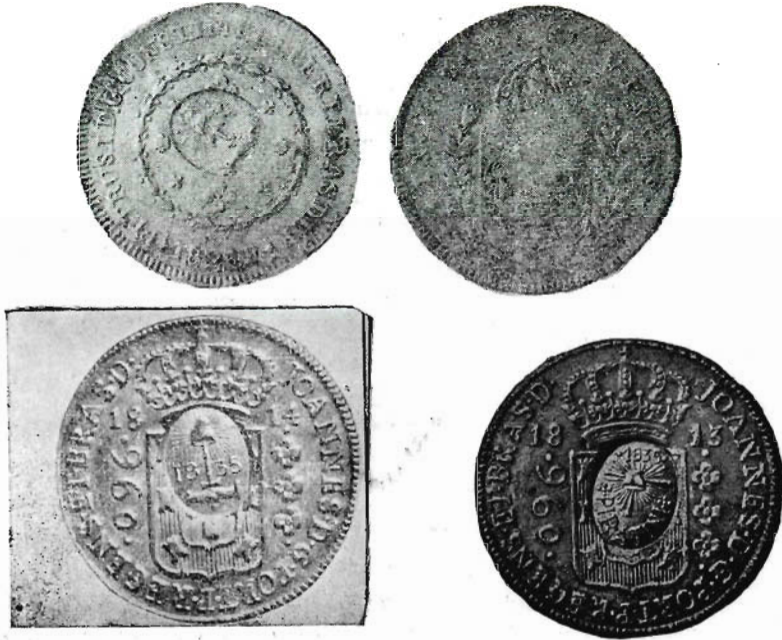


Fig. 155. — Carimbos de Piratini.

(71). — Saturnino de Pádua, *Guia do Colecionador de Moedas Brasileiras*, Rio de Janeiro, 1928, pág. 137.

tal, que estavam ao serviço da revolução, cujo carimbo era de forma ovóide e lembra as Armas dos países hispano-americanos, além de conter em castelhano o nome do mês do início da rebelião...”.

Estas contramarcas foram aplicadas nas moedas de prata e de cobre do Império, bem como nos pesos castelhanos (8 reales), em moedas de 960 réis do Brasil-Colônia (3 patacas) e ainda em moedas da República Argentina confederada.

Balastracas — Na coleção numismática referente à República Rio Grandense figuram ainda moedas denominadas *balastracas*, cuja série compreende três valores: 400, 200 e 100 réis.

A balastraca no valor de 400 réis, ou um cruzado, é encontrada com êsse montante em moeda espanhola de um real; os valores de 200 e 100 réis eram apostos na meia peseta e no quarto da mesma, respectivamente.

Tais moedas fracionárias aparentemente não foram mandadas fazer oficialmente pelo governo da República Rio-Grandense, sendo de origem puramente regional, onde a população devido à falta de moedas de pequeno valor “para as transações miúdas” resolveu a dificuldade fracionando as moedas de 2 reales de prata das repúblicas vizinhas, pondo estas frações em circulação” (72).

Estas peças eram cortadas em quatro pedaços denteados ou não, e não apresentavam os mesmos pesos.

Diz Souza Lobo o seguinte, a respeito destas peças:

“As balastracas tiveram ampla circulação nas Províncias do Sul. Elas corriam por 400 réis cada uma, que era o valor dado naquele tempo à peseta; a escassez da moeda auxiliar para as transações do comércio ocasionou a subdivisão destas moedas em meios e quartos, com o valor de 200 e 100 réis; esta operação era feita por corte de talhadeira, o que raramente igualava o peso das partes divididas” (73).



Fig. 156. — *Balastraca*.

Guaiacas.

O estudo da moedagem da República de Piratini oferece margem a algumas confusões. E' o caso das peças denominadas *guai-*

(72). — Kurt Prober, *Carimbos do Piratini*, Revista Numismática n.ºs 1-4, anos 1940-1941, São Paulo.

(73). — Souza Lobo, *Catálogo da Coleção Brasileira*.

cas, tidas por alguns como moeda do govêrno revolucionário e por outros como medalhas.

“A principio se supunha, errôneamente, que certos discos de latão (ou cobre), em forma de moeda e contendo o distintivo da República de Piratini fôsem moedas. O aludido distintivo (aliás incontável em moedas correntes naquela época no Rio Grande) compõe-se de uma espada empunhada por duas mãos entrelaçadas e encimada por um barrete frígio radiante; ao lado esquerdo da lâmina da espada vê-se o número — 20, ao lado direito a grafia híbrida do mês — 7 bre, e em baixo o ano — 1835. Não contém êsses discos numismais a indicação de qualquer valor monetário; mas, em virtude da data que apresentam — 20 de setembro de 1835, Varela, em figura à pág. 476 do vol. V da sua *História da Grande Revolução*, atribui-lhes o caráter de “medalha comemorativa”, quando em verdade não o é. Nenhum documento ou notícia da época o confirma; e por outro lado encontram-se em quantidades outros discos numulares, da mesma época, feitos também de latão, ou cobre, com as dimensões e distintivos das moedas (sem indicação de valor) de outros países sul-americanos, inclusive o Uruguai” (74).

Parece, pois, pela explanação acima, não serem as *guaiacas* moedas, nem tão pouco medalhas comemorativas.

“Quase todos os discos numismais (guaiacas) eram procedentes da fábrica de Paris (convinha talvez dizer francesa), consoante a indicação que em muitos dêles se encontra. A data mais provavelmente foi gravada em francês — *Septembre* (7 bre) e trata-se sem dúvida de algum *ensaio* de moedas, isto é, de amostras remetidas a título de *reclame* por alguma grande fábrica de Paris, à apreciação do govêrno da incipiente República” (75).

As guaiacas procedentes de Paris trazem sempre no campo do reverso a inscrição — *Paris — T* ou *Paris — T. W. & W.* Tôdas essas espécies de medalhas encontram-se munidas de um pé numa das faces ou de um olhal num dos bordos, com os quais eram presas aos cinturões ou guaiacas como ornatos.

Vejamos então o que eram as *guaiacas*, segundo nos ensina o acatado numismata Kurt Prober, no trabalho citado.

“Bôlsas de couro, muito usadas pelos viajantes nas províncias do sul (quichua = *Huayaca*) nome êste que se vulgarizou também para as moedas e medalhas com que estas bôlsas eram enfeitadas”.

(74). — Florêncio de Abreu, *Anais do Primeiro Congresso de História e Geografia Sul-Riograndense*, vol. III.

(75). — Kurt Prober, *op. cit.*

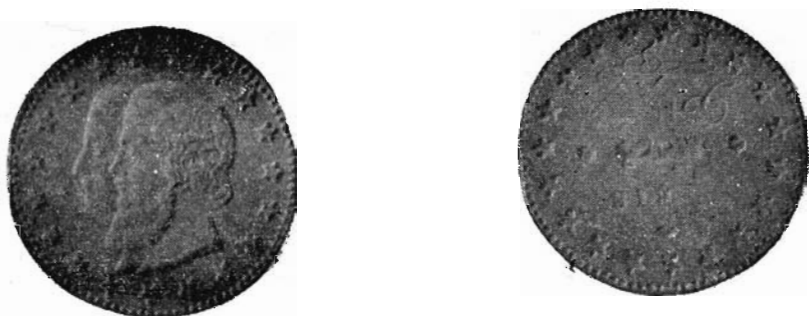


Fig. 157. — *Guaiacas*.

1 — Cabeças conjugadas do Imperador e da Imperatriz, à esquerda; na orla dois círculos, um formado por 19 estrêlas e o outro por pontos. *R/ Paris* — D.fres. — circundado por igual número de estrêlas.

2 — *República Rio-Grandense* — 1835. Ao centro duas mãos unidas segurando uma espada alçando na ponta um barrete frígio, irradiado; à esquerda — 20 e a direita — 7bre. *R/ igual*.

Carimbos particulares.

Por falta de numerário foram emitidas por particlares, companhias ou casas comerciais, pequenas placas de vários tipos e metais diferentes que pela sua função e aspecto ficaram conhecidas como moedas particulares.

Essas espécies monetárias circularam livremente nas várias Províncias do Império, como se fizessem parte do sistema nacional. Durante o 1.º e 2.º Reinados a falta de moeda divisionária de cobre nas Províncias criou uma situação que se estava tornando insustentável. Sem valor declarado, recaindo sôbre moedas de cobre do Império ou então com valores convencionais, apresentavam êsses exemplares iniciais, nomes, figuras e algarismos.

Nas fazendas tal circulação não ia além dos limites das mesmas e servia para ser utilizado, dada a escassez de dinheiro legal, para pagamento dos trabalhadores que com êle pagavam os mantimentos adquiridos nos armazéns existentes no local.

“Tinham êsses exemplares valores convencionais entre os particulares e as partes que os recebiam em localidades do interior, na falta do numerário oficial. Corriam em abundância com as mesmas funções dos valores metálicos ou papel, emitidos nas mesmas condições por negociantes e fazendeiros residentes no vasto interior do Império” (76).

Ao contrário d'as moedas carimbadas por particulares, a moedagem com os carimbos apostos pelos governos revolucionários, em-

(76). — Augusto de Souza Loba, *Catálogo da Coleção Numismática Brasileira*.

bora também representassem uma circulação ilegal, representava entretanto atos que obedeciam a um plano econômico-financeiro desses mesmos governos, se levarmos em conta que muitos desses atos foram posteriormente aceitos pelo Governo Imperial.

Para a Numismática essas moedas conhecidas também por *vales metálicos* pouco ou nenhum valor têm. Todavia, não deixa de ser curioso o seu estudo, uma vez que, até a época atual, nada encontramos sobre o assunto, a não ser a descrição das mesmas em catálogos ou ligeiras referências feitas por alguns estudiosos da numismática brasileira.



Fig. 158. — Tipos de carimbos particulares.

- 1 — Sobre moeda de cobre de 40 réis, as iniciais N P S.
- 2 — 80 réis. Primeira emissão feita em 1848 pela "Saint John d'El-Rey Mining Company Limited" uma das mais antigas Companhias de Mineração organizada em Londres em 1830 (Minas Geraes, Morro Velho, município de Sabará).

*

Do princípio do Primeiro Reinado até 1848 a cunhagem de moedas de ouro e de prata foi diminuta.

O dr. Amaro Cavalcanti dá o seguinte resumo (77):

(77). — Amaro Cavalcanti, *O Meio Circulante Nacional*.

Ouro	1822-1831	555:225\$200
"	1832-1848	956:775\$600
				<hr/>
				1.512:000\$000
Prata	1822-1831	2.749:897\$480
"	1832-1848	70:355\$780
				<hr/>
				2.820:253\$260

Na prata estão incluídos os pesos espanhóis recunhados até 1827.

XVI

REINADO DE D. PEDRO II.

1831-1889.

2a. Parte.

Terceiro sistema monetário (1849 a 1889). Moedas de ouro, prata, bronze e níquel. Tipos e legendas das moedas do Segundo Reinado.

TERCEIRO SISTEMA MONETÁRIO.

Legislação.

A lei n.º 401, de 11 de setembro de 1846, determinou que de 1 de janeiro de 1847 em diante, as Estações Públicas recebessem as moedas de ouro de 22 quilates a 4.000 réis a oitava e as moedas de prata na razão que se determinaria mais tarde, retirando-se ao mesmo tempo da circulação o papel-moeda que fôsse necessário para elevar o mesmo ao valor do do ouro.

Nesta fase foram cunhadas as moedas de ouro do Terceiro Sistema Monetário.

*

O decreto n.º 475, de 20 de setembro de 1847, mandou cunhar moedas de ouro de 22 quilates no valor de 20.000 e 10.000 réis e de prata de 11 dinheiros no valor de 2.000, 1.000 e 500 réis.

*

Os cunhos destas moedas foram aprovados pela Portaria de 24 de fevereiro de 1848.

*

O decreto n.º 625, de 28 de julho de 1849, fixou o pêso, o valor e o toque das novas espécies monetárias, de acôrdo com o decreto de 1847, declarando ao mesmo tempo que as moedas de prata não seriam admitidas nos pagamentos, salvo mútuo consentimento, senão até a quantia de 20.000 réis.

*

A Portaria de 10 de agosto de 1849 aprovou os ensaios das moedas de ouro e de prata e mandou dar às moedas de prata de 2.000 réis, do novo cunho, o diâmetro da moeda de 1.200 réis.

*

Nas moedas de ouro conservou-se até o fim do Império o modelo das armas com 19 estrêlas.

*

Cunharam-se em ouro neste sistema, três tipos de moedas:

1.º Tipo.
1849-1851

Ouro de 22 quilates (916 2/3 milésimos)
a 4.000 réis a oitava.

Valor	Oitavas	Pêso	Periodo de cunhagem
20.000 réis	5	17,93	1849, 50 e 1851
10.000 "	2 1/2	8,96	1849, 50 e 1851



Fig. 159. — Moedas de ouro no valor de 20.000 e 10.000 réis.)

Tipos e legendas.

Anverso: *Petrus. II. D. G. C. Imp. et. Bras. Def.* Busto do Imperador com barba, trazendo sobre os ombros o manto da coroação, à esquerda. No exergo a data.

Reverso: As Armas do Império com 19 estrêlas e em letras miúdas nos dois lados da corôa: *In hoc s. — vinces* em linha horizontal. Sem valor declarado.

Os mesmos tipos e legendas para os dois valores.

Moedas de prata.

1.º Tipo.

1849-1852

a 281 réis a oitava.

Valor	Pêso	Período de cunhagem
2.000 réis ..	7,8 oitavas ..	25,50 gramas .. 1849-1852
1.000 réis ..	3,40 oitavas ..	12,75 gramas .. 1849-1852
500 réis ..	1,56 oitavas ..	6,37 gramas .. 1848-1852



Fig. 160. — *Moeda de prata.*

Tipos e legendas.

Anverso: *Petrus. II. D. G. C. Const. Imp. et. Perp. Bras.*
Def. No campo, o valor entre dois travessões com um florão no centro de cada um, tudo dentro de uma corôa de louros. No exergo a data.

Reverso: As Armas do Império. Ao alto, em linha horizontal: *In hoc s. — vinces* interceptado pela cruz da corôa.

Os mesmos tipos e legendas para tôda a série.

2.º Tipo.

1851 a 1852

Ouro (o mesmo toque e preço da oitava).

Valor	Oitava	Gramas	Datas
20.000 réis	7,8	25,50	1851 e 1852



Fig. 161. — *Moeda de ouro.*

Tipos e legendas.

Anverso: O busto do Imperador, à esquerda, com a mesma legenda e a era no exergo.

Reverso: Idêntico ao tipo precedente, salvo as palavras por extenso: *In hoc si — gno vinces* em semi-círculo. Na orla cordão denteado, de pontas em fôlha.

Sem valor declarado.

Moedas de prata.

1853 a 1867

916 2/3 e depois 917 milésimos.

Decreto de 2 de março de 1860.

Valor	Oitavas	Pêso	Periodo de cunhagem
2.000 réis	7,8	... 25,50 ...	1853 a 1859 e 1863 a 1867
1.000 "	3,40	... 12,75 ...	1853 a 1866
500 "	1,56	... 6,37 ...	1853 a 1867
200 "	0,51 2/10	... 2,55 ...	1854 a 1867



Fig. 162. — *Moeda de prata.*

Tipos e legendas.

Anverso: *Petrus, II. D. G. Const. Imp. et. Perp. Bras.*
Def. No campo o valor entre dois travessões, cañta qual com um ponto no centro; tudo dentro de uma grinalda de tulipas. No exergo a data.

Reverso: As Armas do Império; ao alto em semi-círculo: *In hoc si — gno vinces*, cortado pela cruz da corôa.

O valor de 200 réis foi criado pela Lei de 6 de setembro de 1854.

3.º Tipo.

1853 a 1889

Moedas de ouro.

916 2/3 e depois a 917 milésimos.
 (à mesma razão).

Valor	Pêso	Período de cunhagem
20.000 réis	5 oitavas .. 17,93 gramas	.. 1853-1889
10.000 réis	2 1/2 oitavas .. 8,96 gramas	.. 1853-1889
5.000 réis	1 1/8 oitavas .. 4,8 gramas	.. 1854-1859



Fig. 163. — Moeda de ouro.

Tipos e legendas.

Anverso: *Petrus. II. D. G. C. Imp. et. Perp. Bras. Def.* Efigie do monarca, à esquerda, um pouco maior do que a moeda do tipo anterior.

Reverso: Armas do Império em tamanho maior. Legenda mais junto à orla e a legenda *In hoc signo vinces* em semi-círculo. Na orla, cordão formado de pequenos traços. Sem valor declarado.

A moeda de 5.000 réis foi estabelecida pela Lei de 6 de setembro de 1854 e desmonetizada pela Lei n. 1803, de 22 de agosto de 1860, que também suprimiu a moeda de 200 réis de prata da *série dos cruzados*.

O anverso e o reverso da moeda de 5.000 réis, salvo pequenas modificações na efigie do Imperador, era igual às moedas do segundo tipo.

A moeda de 10.000 réis tinha o mesmo peso da do 1.º tipo, mas o módulo era de 23 em vez de 25 1/2 milímetros.

MOEDAS DE PRATA.

1867 a 1869.

Convenção Latina.

Estas moedas foram cunhadas de acordo com a Lei Orçamentária n.º 1507, de 20 de setembro de 1867, que autorizou o governo a alterar a cunhagem das moedas de prata, estabelecendo o toque de 900 milésimos para as moedas de 2.000 e de 1.000 réis e o de 835 milésimos para as moedas de 500 e 200 réis.

De acordo com a Convenção Latina, são do mesmo peso e título das moedas de 5 francos e suas divisões, as equivalentes emitidas pela França, Itália, Bélgica, Suíça e dos dólares dos Estados Unidos da América do Norte.

Como existiam, porém, no País, moedas anteriores de título mais alto, houve opposição às novas espécies monetárias, daí resultando a Resolução n.º 1817, de 3 de setembro de 1870, ordenando fôsse novamente adotado o título de 917 milésimos para essas três moedas, estabelecendo-se o antigo pêso.

“Art. 2.º — As moedas de prata que se cunharem d’ora em diante terão os valores de 2\$, 1\$ e 500 réis, o toque de 0,917 e os pesos seguintes: as de 2\$ réis, 26,5 gramas; as de 1\$ réis, 12,75 gramas e as de 500 réis, 6,37 gramas.

Parágrafo único: São desmonetizadas as moedas do toque de 0,900 e tôdas as de 200 réis do mesmo metal”.

Valor	Gramas	Datas
2.000 réis	25	1868 a 1869
1.000 ”	12,50	1869
500 ”	6,25	1867 a 1868
200 ”	2,50	1867 a 1869



Fig. 164. — Moeda de prata.

Tipos e legendas.

Anverso: *Petrus. II. D. G. C. Imp. et. Perp. Bras. Def.* Efigie do monarca à esquerda. No exergo a data entre uma pequena esfera e a cruz da Ordem de Cristo. Sob a efigie o nome do gravador *Luster F.*

Reverso: Armas do Império. Escudo um pouco modificado e por baixo o valor seguido da palavra *réis*.

4.º Tipo.
1875 a 1889.

De acôrdo com as determinações da Lei acima citada surgiu uma nova emissão de moedas de prata com o título de 0,917 milésimos e os valores, pêso e módulos seguintes:

Valores	Pêso		Módulos	Período de cunhagem
	Gramas			
2.000 réis	25,5	37 mm.	1875 a 1876 e 1866 a 1889	
1.000 ”	12,75	30 ”	1876 a 1889	
500 ”	6,37	25 ”	1876 e 1886 a 1889	



Fig. 165. — Moeda de prata.

Tipos e legendas.

Anverso: *Petrus. D. G. C. Imp. et. Perp. Bras. Def.* Cabeça do Imperador à esquerda. No exergo a data entre dois pequenos sinais monetários (uma pequena esfera e uma pequena cruz da Ordem de Cristo).

Reverso: Armas do Império, tendo por cima as palavras: *Decreto de 1870* e por baixo os algarismos representativos do valor da moeda, seguidos da palavra *réis*.

MOEDAS DE BRONZE.

Circulando ainda no País as antigas moedas de cobre, o Governo resolveu substituí-las por moedas de bronze.

A Lei n.º 1.083 de 22 de agosto de 1860 deu ao Governo entre outras autorizações — como a desmonetização das moedas de ouro de 5.000 réis e a de prata de 200 réis da *série dos cruzados* — a de proceder a substituição das antigas moedas de cobre em circulação, cujas bases foram determinadas pelo decreto n.º 4.019, de 20 de novembro de 1867, que marcava o pêso, módulo, valor, etc., das novas moedas de bronze nos valores de 20 e 10 réis, que seriam recebidas nos pagamentos até a quantia de 200 réis, valor mínimo da moeda de prata já desmonetizada.

As moedas de bronze eram constituídas por uma liga ternária composta de:

95% de cobre
4% de estanho
1% de zinco

A tolerância para mais ou para menos era de dois centésimos no pêso das referidas moedas, um centésimo para o cobre e 1/2 para cada um dos metais que entrassem na composição da liga monetária.

Os cunhos das novas moedas foram abertos pelo gravador Christian Luster, na Casa da Moeda do Rio de Janeiro e enviados para a Casa da Moeda de Bruxelas, onde foi procedida a cunhagem.

Moedas de bronze.

1a. Série — 10 e 20 réis.
1868-1870

Valor	Pêso Gramas	Módulo	Periodo de cunhagem
20 réis	7	25 milímetros	1868 a 1870
10 "	3,5	20 "	1868 a 1870



Fig. 166. — *Moeda de bronze.*

Tipos e legendas.

Anverso: A cabeça do monarca à direita, e em baixo da effigie as iniciais do gravador C. L. Na orla a legenda *Petrus II. D. G. C. Imp. et Bras. Def.* No exergo a data entre uma estrêla e a Cruz da Ordem de Cristo.

Reverso: O escudo imperial de formas arredondadas, cantos cortados, sem os ramos de café e tabaco, tendo à esquerda o valor e a direita *rs.* (abreviatura de Réis).

Moedas de bronze.

2a. Série — 40 réis.
1873 a 1880.

Dado o aumento de valor de todos os gêneros, as moedas de 10 réis da série anterior raramente podiam ser applicadas e foram por essa razão recusadas pelo povo de que resultou serem tiradas da circulação ou retidas pela Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Então, pela Ordem n.º 97, de 21 de fevereiro de 1879, foram mandadas fundir a fim de convertê-las nas moedas de 40 réis, criadas pela Lei n.º 2.348, de 25 de agosto de 1873.

O recolhimento da antiga moeda de cobre em circulação não se effectuou immediatamente, de modo que continuou ela a correr parallelamente e com a moedagem de bronze até a República. Apenas foi declarada sem valor a moeda colonial de X, XX e XL réis, pela Ordem n.º 255, de 31 de julho de 1871.

O Govêrno, pela Ordem n.º 96, expedida em 11 de fevereiro de 1880, providenciava para o recolhimento da antiga moeda de cobre da Província de Mato Grosso; ao entrarem nas Estações Públicas iam sendo recolhidas e substituídas pelas moedas da nova emissão. As antigas espécies monetárias eram enviadas à Casa da Moeda do Rio de Janeiro.



Fig. 167. — Moeda de bronze.

Valor	Pêso	Gramas	Módulo	Periodo de cunhagem
40 réis	12 30 milímetros 1873 a 1880

Tipos e legendas.

Anverso: A effigie do monarca à direita, tendo por baixo as iniciais do gravador E. S. R. C. (Ernesto de Souza Reis Carvalho). No exergo a data, que na emissão de 1875 se encontra entre a esfera e a cruz da Ordem de Cristo, existindo outras variantes de cunho, pois em alguns exemplares de 40 réis, duas estrélas figuram ao lado da data.

Reverso: As armas do Império sem os ramos de café e de tabaco, tendo à esquerda os algarismos do valor de 40 réis e à direita a abreviatura *rs*.

A orla da moeda de bronze é denteada e de bordo liso.

As moedas dêste valor tinham a sua liga, tolerância e os demais característicos das moedas de 20 e 10 réis então circulando.

MOEDAS DE NÍQUEL.

Pela Resolução n.º 1817, da Lei de 3 de setembro de 1870, foram introduzidas como novidade as moedas de níquel compostas de uma liga de:

25% de níquel
75% de cobre

nos valores de 200, 100 e 50 réis. Esta Lei que tinha determinado também a cunhagem das moedas de prata nas antigas bases anteriores à adesão do Brasil à Convenção Latina, determinava que as novas moedas de níquel teriam um pêso de 15, 10 e 7 gramas res-

pectivamente. Esta disposição foi executada pelo decreto n.º 4.822, de 18 de novembro de 1871, que ordenava que os tipos das novas espécies monetárias tivessem poder liberatório regulado em 1.000 réis, valor porque podiam ser dadas e aceitas em pagamento.

Esta cunhagem de níquel, compreende duas séries: a primeira de 1871 a 1885 e a segunda de 1886 a 1889.

1a. Série
1871 a 1885

Valor	Gramas	Pêso Módulo	Período de cunhagem
200 réis ...	15 ...	32 milímetros	1871, 74 a 78, 80, 82 e 1884
100 " ...	10 ...	27 "	1871, 72, 74 a 1885
50 " ...	7 ...	22 "	1871

2a. Série.
1886 a 1889

Valor	Gramas	Pêso Módulo	Período de cunhagem
200 réis ...	15 ...	32 milímetros	1886 a 1889
100 " ...	10 ...	27 "	1886 a 1889
50 " ...	7 ...	22 "	1886, 87 e 1888



Fig. 168. — 1a. série — fundo liso.



Fig. 169. — 2a. série — fundo quadriculado.

Tipos e legendas.

Anverso: No centro, sôtre *fundo liso*, o valor em caracteres grandes (200 réis) escritos em duas linhas horizontais, dentro de um círculo linear; na orla a inscrição: *Decreto n. 1817 de 3 de dezembro de 1870* e uma pequena estrêla de cinco raios.

Reverso: As Armas Imperiais com 20 estrêlas, tendo em cima o dístico *Império do Brasil* cortado pela corôa, com a éra entre duas estrêlas no exergo.

O bordo é liso e a orla denteada.

A 2a. série destas moedas de níquel apresenta uma única modificação; serem os valores cunhados sôbre um *fundo quadriculado* em vez de *fundo liso*, como acontece com a moedagem da 1a. série.

Os 50 réis desta série não circularam, não passando de ensaios os exemplares conhecidos, cunhagem essa feita na Casa da Moeda de Bruxelas com ferros abertos na Casa da Moeda do Rio de Janeiro com a data de 1871, embora tenham chegado ao Brasil no ano seguinte.

“O cunho da moeda de níquel começou em 1871, sendo o da de 50 réis sômente por ensaio. Em 1886, porém, tendo sido autorizada a cunhagem de novas moedas de 100 réis, pela Ordem n. 6, de 14 de janeiro, foi pela Ordem n. 72, de 17 de junho de 1886, autorizada a da moeda de 50 réis, começando em seguida a sua emissão. Estas moedas foram apelidadas de Belisários, nome do ministro da Fazenda que as mandou cunhar” (78).

A Casa da Moeda do Rio de Janeiro prosseguiu na cunhagem destas espécies monetárias em níquel, de 1874 em diante.

Apareceram exemplares com a data de 1872 feitos no Rio de Janeiro, com as marcas monetárias usadas nas moedas de prata e no cobre (a pequena esfera e a cruz da Ordem de Cristo) para diferenciá-los da cunhagem feita na Bélgica.

“Dêsse ano são conhecidos alguns exemplares do valor de 100 réis, lavrados na Casa da Moeda do Rio, com as marcas monetárias empregadas nas moedas de prata e bronze (esfera e cruz da Ordem de Cristo). Como as moedas dessa série, emitidas em Bruxelas, tinham duas estrêlas ladeando a data no reverso, alguns colecionadores receavam que a peça acima descrita fôsse falsa. No entanto, após acuradas pesquisas, chegou-se à conclusão que elas eram autênticas. Para a emissão dessa moeda houve uma ordem reservada no Tesouro e o fato do reverso das moedas dessa série, emitidas no Rio de Janeiro, apresentarem características diferentes das que eram confeccionadas na Casa da Moeda de Bruxelas, parece revelar a intenção do Tesouro, de que fôssem distinguidas umas das outras” (79).

(78). — M. A. Galvão, *A Moeda no Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1905.

(79). — A. S. Oliveira Júnior, *Terceiro Sistema Monetário*, Revista Numismática, ano XIII, n.s 1 e 4, São Paulo, 1945.

A cunhagem da Casa da Moeda do Rio de Janeiro apresenta um fato curioso: o de ter adotado, inclusive nas moedas da 2a. série, duas estrêlas de cinco raios ladeando a data, tal como acontecia nas emissões procedidas na Bélgica.

Nas pequenas moedas de 50 réis, em vez do círculo linear, há um círculo de pérolas contornando o valor.

*

“Proclamada a República em 1889, a moedagem que tivera curso no Segundo Reinado foi pouco a pouco desaparecendo da circulação, excetuando-se as moedas de níquel de 100 e 200 réis que ainda por muitos anos estiveram em curso nos centros afastados.

As moedas de ouro pouco circularam e as de prata foram propositalmente retidas por particulares ou com o fim de enriquecer os seus acervos ou ainda com o fito da exploração diante do ágio sempre crescente dêsse nobre metal” (80).

TIPOS E LEGENDAS DAS MOEDAS DO SEGUNDO REINADO.

Moedas de ouro.

As moedas de ouro de D. Pedro II, de 6.400 e 4.000 réis de 1832 e 1833, 1.º sistema monetário; as de 10.000 réis de 1833 a 1840, 2.º sistema monetário, 1.º tipo; as de 10.000 de 1841 a 1848, 2.º sistema monetário, 2.º tipo; as de 20.000 e 10.000 réis, de 1849 a 1851, 3.º sistema monetário, 1.º tipo; as de 20.000 réis, de 1851 a 1852, 3.º sistema monetário; e as de 20.000, 10.000 e 5.000 réis, de 1853 a 1889, 3.º sistema monetário, 3.º tipo, tôdas da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, têm, no anverso, a seguinte legenda:

Petrus II Dei gratia Constitutionalis Imperator et Perpetuus Brasiliae defensor.

(*Pedro II por graça de Deus Imperador Constitucional e defensor Perpétuo do Brasil*).

Esta legenda está abreviada para:

Petrus II. D. G. Const. Imp. et Perp. Bras. Def.

Em algumas moedas a palavra *Constitutionalis* é representada, tão somente, pela letra C.

No reverso de tôdas as moedas de ouro do 2.º Império, temos a divisa de que já falamos:

In hoc signo vinces.

(*Por êste sinal vencerás*).

Moedas de prata.

As moedas de prata de D. Pedro II, tôdas da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, de 960, 640, 320, 160 e 80 réis, de 1832 a 1834, 1.º sistema monetário; as de 1.200, 800, 400, 200 e 100 réis (Cruzados) de 1834 a 1848, 2.º sistema monetário; as de 2.000, 1.000 e 500 réis de 1848 a 1852, 3.º sistema monetário, 1.º tipo; as de 2.000, 1.000, 500 e 200 réis, de 1853 a 1867, 3.º sistema monetário, 2.º tipo; as de 2.000, 1.000, 500 e 200 réis de 1867 a 1869, 3.º sistema monetário, 3.º tipo; e as de 2.000, 1.000 e 500 réis de 1875 a 1889, 3.º sistema monetário, 4.º tipo, têm tôdas, no anverso, a seguinte legenda:

Petrus II Dei gratia Constitutionalis Imperator et Perpetuus Brasiliae defensor.

(*Pedro II por graça de Deus Imperador Constitucional e defensor Perpétuo do Brasil*).

Esta legenda está abreviada para:

Petrus II. D. G. Const. Imp. et Perp. Bras. Def.

Em algumas moedas a palavra *Constitutionalis* é representada pela letra C.

No reverso de tôdas as moedas de prata do 2.º Império, temos a divisa de que já falamos:

In hoc signo vinces.

(*Por este sinal vencerás*).

Moedas de cobre.

As moedas de cobre de 80, 40 e 20 réis, de 1831 a 1832, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; as de 80 réis de 1832, de São Paulo; as de 80 e 40 réis, de 1832 e 1833 de Goiás; e as de 40 réis de 1833 de Cuiabá, têm tôdas, no anverso, a seguinte legenda:

Petrus II Dei gratia Constitutionalis Imperator et Perpetuus Brasiliae defensor.

(*Pedro II por graça de Deus Imperador Constitucional e defensor Perpétuo do Brasil*).

Tal como nas moedas de ouro e prata, esta legenda está abreviada para:

Petrus II. D. G. Const. Imp. et Perp. Bras. Def.

No reverso, temos a mesma divisa que já falamos anteriormente:

In hoc signo vinces.

(*Por este sinal vencerás*).

Moedas de bronze.

As moedas de bronze do 2.º Império, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, de 20 e 10 réis de 1868 a 1870, 1a. série; e as de 40 réis de 1873 a 1880, 2a. série, têm tôdas, no anverso, a seguinte legenda:

Petrus II Dei gratia Constitutionalis Imperator et Perpetuus Brasiliae defensor.

(Pedro II por graça de Deus Imperador Constitucional e defensor Perpétuo do Brasil).

Esta legenda está abreviada para:

Petrus II. D. G. Const. Imp. et Perp. Bras. Def.

No reverso destas moedas de bronze não há divisa alguma; temos apenas o valor, escudo e corôa.

Moedas de níquel.

As moedas de níquel de D. Pedro II, tôdas da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, de 200, 100 e 50 réis, de 1871 a 1885, 1a. série; e as de 200 e 100 réis de 1886 a 1889, 2a. série, têm tôdas, no anverso e em língua portugueza, o decreto que as mandou cunhar, circundando o valor, ou seja:

Decreto n. 1817 de 3 de setembro de 1870.

No reverso temos o escudo e a corôa Imperial entre ramos de café e tabaco com:

Império do Brasil.



Fig. 170. — *Capacete e espadim da Ordem dos Moedeiros.*

Todos os moedeiros e empregados da *Casa da Moeda* formavam uma companhia militar de privilegiados da Córte, desde o tempo de D. João V.

A cerimônia de qualquer moedeiro ao tomar posse de seu lugar, consistia em ajoelhar-se diante do Provedor da *Casa da Moeda*. Este lhe punha o capacete na cabeça e com o espadim lhe dava duas cutiladas, cerimônia esta que mais tarde foi abolida (das coleções da Casa da Moeda do Rio de Janeiro).

O relatório do Ministro da Fazenda apresentado em 1903 dá o seguinte resumo da cunhagem de moedas de 1851 até o fim do Segundo Reinado:

No Rio de Janeiro:				
	Ouro	43.472	contos	de réis
	Prata	19.413	"	" "
	Níquel	2.605	"	" "
Na Bélgica:				
	Níquel	1.131	"	" "
No Rio de Janeiro:				
	Bronze	1.058	"	" "
Na Bélgica:				
	Bronze	2.705	"	" "
	Total	<u>70.384</u>	contos	de réis

(*Continua no próximo número*).

ÁLVARO DA VEIGA COIMBRA

Da Sociedade Numismática Brasileira.